

INTERESSADO : JOSÉ BENTO DE SOUZA
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO
PARECER CEE Nº 2164/74 - CSG - Aprovado em 18/09/74; Comunicado
ao Pleno em 20/09/74

III - DECISÃO DA CÂMARA : A CÂMARA DO ENSINO DO SE-
GUNDO CRAU adota como seu
Parecer o voto do nobre Re-
lator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ
AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e
FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-presidente no
exercício da Presi-
dência

I - RELATÓRIO

1 HISTÓRICO: JOSÉ BENTO DE SOUZA, filho de Bento de Souza Neto e do-
na Emília Bedê e Souza, nascido nesta Capital, aos 28 de maio de 1957,
Carteira de Identidade nº 7 314 388, residente nesta Capital à Rua Pe-
reira Leite nº 396, Sumarezinho, dirige-se a este Conselho, solicitando
a reconhecimento de equivalência de estudos que realizou nos Esta-
dos Unidos da América para os fins de prosseguimento de vida escolar.

O requerente fez o seu curso primário com 4 séries, no
Instituto de Educação Estadual Caetano de Campos, desta Capital.

Em continuação, no Colégio Rio Branco, desta Capital,
fez o curso ginásial, com 4 séries e a 1ª série do curso colegial.

No primeiro semestre de 1974, freqüentou a "Waverly
High School", de Lansing, Michigan, Estados Unidos da América, estu-
dando: Álgebra II, Gráficos, Física, Fabr. de Filmes, Biologia e Edu-
cação Física.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio na legislação vigente bem co-
co na jurisprudência firmada por este Conselho para casos análogas.
Os estudos realizados nos Estados Unidos da América pelo requerente
podem ser considerados equivalentes aos do 1º semestre da 2ª série
do 2º grau, do sistema brasileiro de ensino.

II - CONCLUSÃO

À vista do acima exposto, somos favoráveis ao reconhe-
cimento de equivalência dos estudos realizados por JOSÉ BENTO DE SOU-
ZA, nos Estados Unidos da América, a nível do 1º semestre da 2ª série
da 2º grau do sistema brasileiro de ensino. Poderá matricular-se no
2º semestre dessa série, submetendo-se a processo de adaptação a cri-
tério da escola de sua matrícula, considerando-se, para fins do freqüên-
cia e notas, apenas esse semestre.

São Paulo, 16 de setembro de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO